



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## CONTRATO Nº 12/2016

### PROCESSO Nº 06/2016 - CONVITE Nº 04/2016 (REPETIÇÃO)

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ nº 001.740.747/0001-49, situada à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662 – Centro, Pirassununga – SP, neste ato representada por seu Presidente, **VEREADOR ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG. nº 33.917.430-4 e CPF nº 687946494/72, neste ato, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J.S. COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.023.692/0001-00, Inscrição Estadual nº 181.364.356.116, com sede na Avenida Padre José de Anchieta, nº 1123 – Jardim Higienópolis, Cep: 14.807-249, Araraquara-SP, neste ato representada por **JOÃO VICTOR NORONHA**, brasileiro, casado, vendedor de insumos, portador do RG nº 35.057.447-9 SSP/SP e CPF 302.707.728-71, residente e domiciliado à Rua Dr. Arthur Vieira de Moraes, nº 268, Jardim Veneza, Pirassununga, São Paulo, neste ato denominada de **CONTRATADA**, ficando justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO EQUIPAMENTO, INSUMOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Contratação de empresa especializada em locação de máquina de café expresso para fornecimento automático de café e bebidas quentes, compreendendo o emprego de equipamentos, materiais e insumos para a Câmara Municipal de Pirassununga, ficando a Contratada responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como o fornecimento de insumos.

1.1 A Contratada deverá fornecer **02 (duas) máquinas de café expresso e bebidas quentes (Saeco/Pedra)**, sistema “self-service”, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento, no mínimo, das seguintes bebidas: Café Expresso, Café Expresso Longo, Café com Leite, Cappuccino, Leite e Chocolate.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.2 Deverão ser instaladas máquinas novas de primeira utilização, em perfeito estado de uso, embaladas e acompanhadas de nota fiscal, operar, em sistema "self-service" em todas as fases de preparação de café e demais bebidas quentes de forma automática. Operar com sistema livre para consumo, observado o limite mínimo da franquia.

1.3. As máquinas de café locadas **não** deverão possuir **compartimento específico para açúcar e copos**, uma vez que esses materiais, tais como: copo, mexedor, açúcar, entre outros, poderão ser adquiridos livremente pela Câmara Municipal, sem prejuízo para a garantia e funcionalidade do equipamento.

1.4. - As máquinas de café locadas devem possuir tensão de alimentação de 220v e Manual com instruções técnicas.

1.5. Estima-se para o período de 12 meses, a seguinte quantidade de insumos, cujos produtos deverão ser entregues com prazo de validade no mínimo de 06 (seis) meses. Esse estimado de insumos constitui uma mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Pirassununga obrigada a realizá-la na sua totalidade, e não cabendo a Contratada o direito de pleitear qualquer reparação.

- a) 82 Kg de café em grãos (América).
- b) 82 kg de leite em pó (Camponesa/Vendin).
- c) 82 Kg de chocolate em pó (Kerry/Master).
- d) 82 Kg de cappuccino (Do Centro).

1.5.1 A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo fiscalizar e inspecionar os produtos fornecidos.

1.5.2. Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitárias vigentes, devendo ser de boa qualidade e possuir registros nos órgãos de controle competentes.

1.6. O fornecimento dos insumos visa atender as necessidades do Poder Legislativo de Pirassununga previsto para um período de 12 (doze) meses; cuja entrega deverá ocorrer de forma fracionada, mediante solicitação expressa da Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.7. A quantidade é estimada, podendo sofrer variações no pedido. **Será pago o valor correspondente à quantidade solicitada mensalmente, o mês que não houver pedido de insumos, será realizado o pagamento somente da locação dos equipamentos.**

1.8. **Assistência Técnica:** Na ocorrência de necessidade de manutenção corretiva do equipamento, a Contratada é responsável pelo fornecimento das peças e materiais, sem ônus a Contratante, devendo ainda, executar os serviços de assistência técnica **no prazo de 24 horas**, contados da comunicação da Contratante. Em sendo necessário, a Contratada deverá disponibilizar um equipamento com as mesmas funções à Contratante, caso a manutenção do equipamento demande maior tempo.

1.9. **Tecnologia e Performance:** A Contratada deve garantir a performance do equipamento, inclusive os melhores esforços para a prestação dos serviços, caso ocorra a otimização de tecnologia, deverá substituir os equipamentos sem custos.

1.10. A máquina deverá ser entregue e instalada pela Contratada no prédio da Câmara Municipal, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga-SP, em perfeita condição de utilização imediata, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.**

1.12. As despesas relativas à embalagem, frete, transporte e outras que venham a ocorrer são de inteira responsabilidade da Contratada.

1.13. Se a máquina apresentar defeito de fabricação ou de qualidade, bem como estiver em desacordo com as especificações estabelecidas, quando da entrega, será recusada, por escrito, pela Câmara Municipal e deverá ser substituída pela Contratada, às expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

1.14 A assistência técnica, compreendendo o serviço de manutenção, conservação e reparos do equipamento, bem como a substituição de peças gastas, ou do próprio equipamento, deverão ser realizadas pela Contratada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

1.15. A manutenção preventiva corresponde à limpeza, ajuste e lubrificação do equipamento, deverá ocorrer no máximo a cada 60 (sessenta) dias. A finalidade desta manutenção visa manter o bom funcionamento da máquina, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional, exceto nos casos de mau uso.

1.16. A Contratada promoverá treinamento específico dos servidores da Câmara Municipal designados para orientar os demais vereadores e servidores na operação do equipamento de forma a assegurar o seu correto uso.

1.17. Caberá à Câmara Municipal manter o equipamento locado no local de sua instalação, somente efetuando qualquer alteração mediante comunicação expressa a Contratada.

1.18. O acesso de funcionários credenciados da Contratada, para manutenção preventiva e corretiva, será permitido durante o horário comercial, de forma a assegurar o seu adequado desempenho, mediante emissão de relatório.

1.19 A Empresa Contratada não poderá subcontratar, terceirizar e ou transferir responsabilidades na prestação dos serviços técnicos, devendo possuir corpo técnico e estrutura para pleno atendimento ao contrato.

1.20. Dada a condição estimada do objeto a ser usado no período de vigência da contratação, a Câmara Municipal, reserva-se o direito de, em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL) E INÍCIO DOS SERVIÇOS

2. O contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Câmara Municipal.

Contrato: Locação Máquina Café Expresso



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

2.1 Na ocorrência de prorrogação do contrato por mais 12 meses, a Contratada **deverá obrigatoriamente substituir o (s) equipamento (s) atual (is) por uma Máquina de Café, nova, embalada do fabricante.**

2.2. As máquinas deverão ser entregues e instaladas pela Contratada no prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, situado à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Pirassununga-SP, em perfeita condição de utilização imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO**

3. O preço total a ser pago pela locação de duas (02) máquinas de café expresso para o período de 12 meses é de **R\$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais)**, sendo **R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) mensais**.

3.1 O valor total ESTIMADO dos insumos, cujo fornecimento dependerá de pedido expresso da Câmara Municipal, para o período de 12 meses é de **R\$ 9.620,00 (nove mil seiscentos e vinte reais)**.

3.2 O preço global do contrato referente a locação dos equipamentos, e o valor estimado dos insumos para o período de 12 meses é de **R\$ 18.740,00 (DEZOITO MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS)**

3.2. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de doze (12) meses, caso ocorra prorrogação, a correção poderá ocorrer pelo IGPM/FGV.

## **CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO**

4. O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez), após a entrega devida da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços de Locação, e do Fornecimento de Insumos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## CLÁUSULA QUINTA CRÉDITO DA DESPESA

5.1 A despesa será custeada com dotação orçamentária:

*Câmara Municipal – dotação ± 01.122.7005.2258.0000 –  
Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de  
Terceiros Pessoa Jurídica - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.*

## CLÁUSULA SEXTA DO SUPORTE LEGAL

6.1 O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Convite nº 04/2016-REPETIÇÃO e a Proposta de Preço apresentada pela Contratada Licitante vencedora.

## CLÁUSULA SÉTIMA MULTA

7.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.2 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade, facultando a compensação.

7.3 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.4 O pagamento das multas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

7.5 As multas serão descontadas/compensadas diretamente do pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA DA FORÇA MAIOR**

8.1 São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento do fornecimento sem culpa da **CONTRATADA**.
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

9.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO**, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

m) A cassação da eficácia do alvará de funcionamento ou inscrição estadual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO**

10.1 Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no presente instrumento.

*Contrato: Locação Máquina Café Expresso*





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

10.2 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ( Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69 ).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS**

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).

11.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

13.2 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 29 de agosto de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente

CONTRATANTE

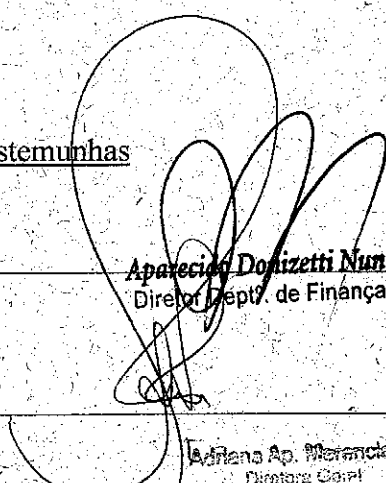
J.S. COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO LTDA. - EPP

João Victor Noronha

Vendedor de insumos

CONTRATADA

Testemunhas

  
Aparecida Donizetti Nunes  
Diretor Dept. de Finanças

Adriana Ap. Morenciana  
Diretora Cont.

Contrato: Locação Máquina Café Expresso



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2016**

Processo de Licitação nº 06/2016 – Convite nº 04/2016 - Repetição - Contrato nº 12/2016 - Extrato de Contrato nº 12/2016 - Contratada: J.S. COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO LTDA. - EPP – Valor Total: R\$ 18.740,00 (dezoito mil, setecentos e quarenta reais), correspondente a locação de 02 (duas) máquinas de café e o valor total estimado para os insumos no período de 12 (doze) meses): – Assinatura: 29 de agosto de 2016.

- Objeto: Serviço de Locação de Máquina Café Expresso. - Proponentes: 01 (um) – Vigência: 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

Pirassununga, 29 de agosto de 2016.

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente